



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
RIO GRANDE DO SUL ⁽¹⁾**

*Capítulo I
CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO DO CRCRS*

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, entidade criada por lei com o objetivo de fiscalização e registro dos profissionais da contabilidade, é constituído por 27 membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de Contadores e 1/3 (um terço) de Técnicos em Contabilidade. ⁽⁵⁾

§ 1º Nos termos da delegação cometida pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, constitui competência do CRCRS orientar, disciplinar, fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil, bem como realizar o registro dos profissionais e das organizações contábeis.

§ 2º O CRCRS tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

*Capítulo II
DO MANDATO DOS MEMBROS DO CRCRS*

Art. 2º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de qualquer órgão da estrutura do CRCRS, é de exercício gratuito e obrigatório e será considerado serviço relevante.

§ 2º A posse dos Conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão plenária do ano subsequente ao pleito eleitoral. ⁽⁵⁾

Art. 3º A justificação de ausência às reuniões do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, do Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio Grande do Sul e das Câmaras deverá ser dirigida ao Presidente do CRC Rio Grande do Sul, antes de iniciada a sessão a que não possa o Conselheiro comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada. Esta, no caso, deverá ser apresentada antes da sessão seguinte.

Art. 4º No caso de licença concedida pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul e no caso de impedimento de Conselheiro efetivo comparecer a determinada reunião plenária do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul ou do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio Grande do Sul, o Presidente do CRCRS convocará suplente. ⁽³⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CRCRS é composto de:

I – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Controle Interno;
- d) Primeira Câmara de Ética e Disciplina;
- e) Segunda Câmara de Ética e Disciplina;
- f) Terceira Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Fiscalização;
- h) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- i) Câmara de Registro;
- j) Câmara de Recursos de Ética e Disciplina;
- k) Câmara de Recursos de Fiscalização.

II – Órgãos Singulares:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Gestão; ⁽³⁾
- c) Vice-Presidência de Fiscalização;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Controle Interno;
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência de Relações com os Profissionais; ⁽⁵⁾
- h) Vice-Presidência de Relações Institucionais. ^{(3) (5)}
- i) Vice-Presidência Técnica. ⁽⁶⁾

III – Ouvidoria.

Parágrafo único. O CRCRS poderá instalar Delegacias e credenciar representantes em qualquer município ou distrito, bem como instituir Escritórios Regionais de Representação do CRCRS, visando à descentralização e a maior eficiência na execução das suas atividades, especialmente as de fiscalização e registro.

IV – Conselho Consultivo ⁽⁴⁾

Art. 6º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva na mesma função, não podendo o exercício do cargo ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente de Gestão deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros contadores que compõem o Plenário. ⁽³⁾

§ 3º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda a eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro da categoria de Contador, do terço remanescente, portador de registro mais antigo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL **ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

Art. 7º A Câmara de Controle Interno é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, na qualidade de seu coordenador, e por mais dois Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Parágrafo único. Juntamente com os membros da Câmara de Controle Interno, serão eleitos 2 (dois) suplentes, um contador e um técnico em contabilidade, que os substituirão, indistintamente, nos casos de falta, impedimento ou vacância.

Art. 8º A Primeira Câmara de Ética e Disciplina é integrada por 1 (um) coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS. ⁽⁵⁾

Art. 9º A Segunda Câmara de Ética e Disciplina é integrada por 1 (um) coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS. ⁽⁵⁾

Art. 10. A Terceira Câmara de Ética e Disciplina é integrada por 1 (um) coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS. ⁽⁵⁾

Art. 11. A Câmara de Fiscalização é integrada por 1 (um) coordenador, mais 2 (dois) Conselheiros titulares e dois suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS.

Art. 12. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, como coordenador, mais dois Conselheiros titulares e dois suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCRS.

Art. 13. A Câmara de Registro é integrada pelo Vice-Presidente de Registro, como coordenador, mais 2 (dois) Conselheiros titulares e dois suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCRS.

Art. 14. A Câmara de Recursos de Ética e Disciplina é integrada por 1 (um) coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS.

Art. 15. A Câmara de Recursos de Fiscalização é integrada por 1 (um) coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRS.

Art. 16. O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros das Câmaras, os respectivos suplentes, e os coordenadores das Câmaras de Ética e Disciplina, de Fiscalização, e das Câmaras de Recursos de Ética e Disciplina e de Recursos de Fiscalização, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro, subsequente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

§ 1º Os Conselheiros – exceto os membros do Conselho Diretor – poderão ser eleitos para integrarem, cumulativamente, qualquer uma das Câmaras previstas neste Regimento. ⁽³⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 2º Os Conselheiros que integram as diversas Câmaras, exceto os respectivos coordenadores, poderão ser substituídos nas reuniões das Câmaras, por Conselheiro suplente.⁽³⁾

§ 3º Os Conselheiros suplentes que participarem de reuniões das Câmaras, na forma do disposto no parágrafo anterior, terão as mesmas prerrogativas do titular, podendo relatar processos da respectiva Câmara e proferir voto nas decisões da mesma.

Art. 17. Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular, para concluir o respectivo mandato.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no caso de vacância temporária de cargo, será substituído, dentre os membros contadores, conforme a seguinte ordem:

- a) pelo Vice-Presidente de Gestão;
- b) pelo Vice-Presidente de Fiscalização;
- c) pelo Vice-Presidente Técnico;⁽⁶⁾
- d) pelo Vice-Presidente de Registro;⁽⁶⁾
- e) pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;⁽⁶⁾
- f) pelo Vice-Presidente de Relações com os Profissionais;⁽⁵⁾⁽⁶⁾
- g) pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais;⁽³⁾⁽⁵⁾⁽⁶⁾
- h) pelo Conselheiro titular, contador, de registro mais antigo.⁽³⁾⁽⁶⁾

Art. 18 O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCRS, que o presidirá, e por seus ex-Presidentes.⁽⁴⁾

Art. 19. Os serviços do CRCRS serão executados pelos seus respectivos setores, conforme definido em regulamento próprio.

Capítulo IV *DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCRS* *Seção I* *DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO*

Art. 20. São atribuições do Plenário:⁽³⁾

I – fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de contabilista, impedindo e punindo as infrações, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não sejam de sua alçada;

II – referendar a concessão de registro profissional em processos ordinários e sumários, a serem apreciados de acordo com o definido no presente Regimento, bem como adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para a concessão desses registros, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;⁽²⁾

III – processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, em especial o Regulamento Geral dos Conselhos, o seu Regimento Interno, as Resoluções e demais atos, bem como os do CFC;

VI – examinar e julgar as reclamações e representações escritas, sobre os serviços de registro e infrações dos dispositivos legais, relativos ao exercício da profissão de contabilista;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;

IX – eleger os membros do Conselho Diretor, dos demais Órgãos de Deliberação Coletiva e o Ouvidor, bem como o representante no Colégio Eleitoral de que trata o artigo 11 do Regulamento Geral dos Conselhos;

X – aprovar o orçamento anual do CRCRS e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;

XI – apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XII – elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as a homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XIII – conceder licença ao Presidente e Vice-Presidentes, até 120 (cento e vinte) dias por mandato, e aos demais Conselheiros até 240 (duzentos e quarenta) dias por mandato, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidades;

XIV – aprovar o quadro de pessoal do CRCRS e o respectivo Regulamento próprio;

XV – decidir recursos dos servidores do CRCRS, contra penas de suspensão, demissão, destituição ou dispensa, aplicadas pelo Presidente;

XVI – adotar e promover, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XVII – cooperar com os órgãos da administração pública no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;

XVIII – deliberar sobre as decisões das Câmaras;

XIX – julgar relatório, contas e demonstrações contábeis apresentadas pelo Presidente, após parecer da Câmara de Controle Interno, antes de enviá-las ao Conselho Federal de Contabilidade;

XX – nomear ou destituir delegado ou representante, por proposta do Presidente;

XXI – interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

XXII – publicar no Diário Oficial do Estado e nos seus meios de comunicação as resoluções de interesse da profissão, o extrato do Orçamento e suas Demonstrações Contábeis;

XXIII – estimular a exação na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da Classe e dos que a integram;

XXIV – delegar competência ao Presidente e/ou Conselho Diretor;

XXV – conceder, baixar, restabelecer e cancelar registro, por intermédio da sua Câmara de Registro, bem como apreciar o Pedido de Reconsideração das decisões de indeferimentos dos pedidos de concessão, baixa, restabelecimento e cancelamento de registro;

XXVI – instituir e extinguir, por proposta do Conselho Diretor, Delegacias Regionais e Escritórios Regionais de Representação do CRCRS;

XXVII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento de Procedimentos Processuais e em outros atos normativos baixados pelo CFC, referentes aos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, por intermédio da Câmara de Fiscalização;

XXVIII – funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio Grande do Sul (TRED-RS), para julgamento dos processos oriundos das três Câmaras de Ética e Disciplina e da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina;

XXIX – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em entidades nas quais esteja prevista a indicação de representantes do CRCRS, bem como em conclaves no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XXX – admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos a matéria de sua competência;

XXXI – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

XXXII – propor alterações ao Regulamento Geral dos Conselhos, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação;

XXXIII – tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, poderá o Plenário conceder licença em prazos superiores aos previstos no item XIII, que trata da concessão de licença ao Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros. ⁽⁵⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Seção II *DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE*

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- a) dar posse aos Conselheiros titulares e suplentes, bem como nomear o ouvidor eleito pelo Plenário; ⁽³⁾
- b) presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do Plenário, e as disposições deste Regimento;
- g) representar o CRCRS judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários;
- h) zelar pelo prestígio e decoro do CRCRS;
- i) superintender e orientar os serviços do CRCRS;
- j) presidir, orientar e disciplinar os pleitos de renovação do Plenário;
- k) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, e organizar as respectivas pautas;
- l) suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado;
- m) assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, carteiras profissionais e/ou anotações nelas feitas; ⁽³⁾
- n) proibir a publicação ou registro, em ata, de expressões e conceitos inconvenientes; ⁽³⁾
- o) quanto aos empregados do CRCRS: ⁽³⁾
 - I – nomear os ocupantes de cargos com funções de exercício de confiança;
 - II – conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;
 - III – aplicar-lhes, por proposta do Diretor Executivo, as penas de advertência, repreensão, suspensão e demissão;
 - IV – contratá-los sob o regime da CLT, promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;
 - V – propor ao Plenário a aprovação do quadro de pessoal e do Regulamento próprio;
- p) propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais; ⁽³⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

- q) efetuar a abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio; ⁽³⁾
- r) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCRS, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas; ⁽³⁾
- s) nomear revisores aos recursos de decisão proferida pelo Plenário; ⁽³⁾
- t) dar posse aos delegados; ⁽³⁾
- u) delegar competência; ⁽³⁾
- v) adotar as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCRS, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada; ⁽³⁾
- w) assinar as carteiras de identidade de contabilista; ⁽³⁾
- x) autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas; ⁽³⁾
- y) delegar as atribuições da alínea w; ⁽³⁾
- z) designar coordenadores para as Comissões de Estudo e para os Grupos de Trabalho instituídos pelo CRCRS. ⁽³⁾

§ 1º A decisão suspensa na forma do disposto na alínea / prevalecerá se o Plenário, na decisão subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Caso não seja aprovado o ato de suspensão de decisão do Presidente, este poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC, que o julgará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º É vedada a contratação pelo CRCRS, para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, de cônjuge ou companheiro(a), e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiro ou ex-Conselheiro efetivo ou suplente, por até 02 (dois) anos, findo o mandato respectivo.

§ 4º A proibição contida no parágrafo anterior aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro(a) e parentes:

- I – de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRCRS;
- II – de empregado ou contratado do CRCRS.

Seção III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES**

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente de Gestão: ⁽³⁾

- a) substituir todos os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos temporários, exceto a Vice-Presidência de Controle Interno; ⁽⁶⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL **ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL**

b) superintender a administração e serviços do Departamento Operacional; ⁽⁶⁾

c) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência. ⁽⁶⁾

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente de Fiscalização: ⁽³⁾

a) superintender a administração e serviços da Divisão de Fiscalização; ⁽⁶⁾

b) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

c) determinar diligências e instauração de processos, distribuindo-os a relatores, dentre os membros das Câmaras de Ética e Disciplina e da Câmara de Fiscalização;

d) substituir o Vice-Presidente de Gestão e o Vice-Presidente de Controle Interno em suas faltas ou impedimentos temporários. ⁽⁶⁾

§ 1º O Vice-Presidente de Fiscalização, ao receber o processo devidamente instruído, encaminha-lo-á à respectiva Câmara, para julgamento.

§ 2º Nos casos de existência de processos correlatos caberá ao Vice-Presidente de Fiscalização adotar as providências para que o julgamento dos mesmos ocorra em uma única reunião da Câmara, ou em reuniões paralelas das Câmaras quando a correlação ocorrer entre processos em tramitação em Câmaras distintas.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente de Fiscalização adotar as providências necessárias para que as atas das Câmaras que contiverem processos correlatos sejam apreciadas pelo Plenário em uma mesma reunião.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente de Registro: ⁽³⁾

a) coordenar e integrar a Câmara de Registro;

b) superintender a administração e serviços da Divisão de Registro e de Relacionamento com os Usuários; ⁽⁶⁾

c) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;

d) determinar diligências necessárias para a instrução de processos de registro, distribuindo-os a relatores, dentre os membros da Câmara de Registro.

§ 1º O Vice-Presidente de Registro, ao receber o processo devidamente relatado, encaminha-lo-á à respectiva Câmara, para julgamento.

§ 2º O Coordenador da Câmara de Registro, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente de Gestão. ⁽⁶⁾

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente de Controle Interno: ⁽³⁾

a) coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;

b) superintender a administração e serviços da Divisão de Contabilidade; ⁽⁶⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

- c) dar conhecimento ao Plenário do Boletim de Disponibilidade do CRCRS; ⁽⁶⁾
- d) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência; ⁽⁶⁾
- e) relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a Prestação de Contas, os Balancetes mensais, os Balanços do Exercício, os pedidos de abertura de crédito, a Proposta Orçamentária e as Inversões Patrimoniais em geral, bem como as demais decisões exaradas na área de sua competência. ⁽⁶⁾

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional: ⁽³⁾

- a) coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- b) coordenar a realização dos eventos e dos projetos de educação continuada;
- c) coordenar a Comissão Organizadora de convenções e seminários promovidos pelo CRCRS;
- d) superintender a administração e serviços da Divisão de Desenvolvimento Profissional; ⁽⁶⁾
- e) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- f) relatar em Plenário, os pareceres aprovados na Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente de Relações com os Profissionais: ⁽³⁾ ⁽⁵⁾

- a) superintender a administração e serviços relacionados às Delegacias. ⁽⁶⁾
- b) coordenar as atividades das Delegacias e dos Escritórios Regionais de Representação do CRCRS;
- c) zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRCRS; ⁽⁵⁾
- d) zelar pelo cumprimento da política de relacionamento com os profissionais inscritos no CRCRS; ⁽⁵⁾
- e) opinar sobre a indicação, substituição e destituição de Delegados Regionais; ⁽⁵⁾
- f) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência. ⁽⁵⁾

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais: ⁽³⁾ ⁽⁵⁾

- a) zelar pelo cumprimento da política de relacionamento institucional do CRCRS com entidades em geral e com as organizações contábeis; ⁽⁵⁾
- b) representar o CRCRS, no impedimento da Presidência, em atividades de caráter institucional, para as quais o Conselho seja convidado; ⁽⁵⁾
- c) executar as incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência. ⁽⁵⁾

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente Técnico: ⁽⁶⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

- a) supervisionar as Comissões de Estudo e os Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho Diretor do CRCRS;
- b) responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRCRS, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação visando a unicidade de procedimentos em nível nacional;
- c) auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade como instrumento de fomento do debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC;
- d) subsidiar a Vice-Presidência de Fiscalização em assuntos de natureza técnica na instrução de processos da área de fiscalização do exercício profissional;
- e) executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

Seção IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, competindo-lhe: ⁽⁶⁾

- a) tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à organização do CRCRS, inclusive de suas Delegacias;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre questões administrativas do CRCRS; ⁽³⁾
- c) estudar e planificar a gestão administrativa e financeira do Órgão;
- d) promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações;
- e) criar cargos e funções, fixar salários e gratificações do quadro de pessoal do CRCRS;
- f) instituir Comissões de Estudo e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do Conselho, e as suas deliberações serão tomadas, obedecidas as atribuições conferidas neste Regimento e constarão de ata. ⁽³⁾

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 31. Compete à Câmara de Controle Interno: ⁽⁶⁾

- a) examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;
- b) acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem; ⁽³⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

- c) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- d) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- e) emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de crédito, a serem submetidos ao Plenário;
- f) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última reunião ordinária de setembro;
- g) fiscalizar, periodicamente, as finanças e os registros contábeis, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira; ⁽³⁾
- h) opinar sobre as operações de crédito;
- i) opinar sobre procedimentos de contratação; ⁽³⁾
- j) opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;
- l) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;
- m) requisitar aos Órgãos do CRCRS todos os elementos de que necessitar, para a execução de suas atribuições, inclusive a colaboração dos seus empregados; ⁽³⁾
- n) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração que lhe forem submetidos.

§ 1º O coordenador da Câmara de Controle Interno, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente de Fiscalização. ⁽³⁾⁽⁶⁾

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, “ad referendum” do Plenário do CRCRS e constarão de ata. ⁽³⁾

Art. 32. Compete à Primeira e Terceira Câmaras de Ética e Disciplina: ⁽⁶⁾

- a) julgar os processos abertos contra contabilistas, por infração aos dispositivos legais relativos à profissão contábil, exceto os relativos ao exercício das atividades privativas dos Contadores;
- b) solicitar diligências que entender necessárias para o seu julgamento.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, e constarão de ata.

Art. 33. Compete à Segunda Câmara de Ética e Disciplina: ⁽⁶⁾

- a) julgar os processos abertos contra contabilistas, por infração aos dispositivos legais relativos à profissão contábil, inclusive os relativos ao exercício das atividades privativas dos Contadores;
- b) solicitar diligências que entender necessárias para o seu julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, e constarão de ata.

Art. 34. Compete à Câmara de Fiscalização: ⁽⁶⁾

a) julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, não enquadrados nos artigos 32 e 33;

b) solicitar as diligências que entender necessárias para o seu julgamento.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas, por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de ata.

Art. 35. Compete à Câmara de Registro: ⁽⁶⁾

a) julgar os pedidos de concessão, baixa e restabelecimento de registro profissional cujo processo tramite sob o rito ordinário, bem como os pedidos de registro cadastral de organizações contábeis e referendar os pedidos de registro profissional cujo trâmite se dê sob o rito sumário, submetendo-os à homologação do Plenário;

b) solicitar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos;

c) julgar os pedidos de baixa e cancelamento de registro cadastral de organizações contábeis.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de ata.

Art. 36. Compete à Câmara de Recursos de Ética e Disciplina: ⁽⁶⁾

a) julgar os pedidos de reconsideração dos processos abertos contra contabilistas por infração aos dispositivos legais relativos à profissão contábil, julgados pelas Câmaras de Ética e Disciplina, bem como os demais recursos de competência do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, exceto aqueles com pedido de sustentação oral, produzida diretamente no Plenário;

b) solicitar diligências que entender necessárias para o seu julgamento.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, e constarão de ata.

Art. 37. Compete à Câmara de Recursos de Fiscalização: ⁽⁶⁾

a) julgar os pedidos de reconsideração dos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, julgados pela Câmara de Fiscalização, exceto aqueles com pedido de sustentação oral, produzida diretamente no Plenário;

b) solicitar diligências que entender necessárias para o seu julgamento.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de ata.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Art. 38. Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional: ⁽³⁾ ⁽⁶⁾

- a) opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas pelo CRCRS;
- b) prestar esclarecimentos e orientação em consultas de natureza técnica, relacionadas com o exercício profissional contábil;
- c) propor a realização de cursos e demais eventos de projetos de Educação Continuada;
- d) exercer as atribuições previstas na Resolução CFC nº 1.074-06, em seu item 4.4.2. ⁽⁵⁾

Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, “ad referendum” do Plenário e constarão de ata. ⁽³⁾

Art. 39. O Plenário, o Conselho Diretor, e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria de seus membros, e deliberarão por maioria de votos dos presentes, ressalvados para o Plenário, os casos de exceção previstos neste Regimento. ⁽⁶⁾

Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 40. São atribuições comuns dos coordenadores das Câmaras, as constantes nos itens b), c), d), e), f), h), i), k) e n) do artigo 21, bem como do artigo 4º deste Regimento Interno, no que couber e se relacionar especificamente com as atribuições e convocação de membros da respectiva Câmara. ⁽⁶⁾

Parágrafo único. Os coordenadores das três Câmaras de Ética e Disciplina, da Câmara de Fiscalização, da de Recursos de Ética e Disciplina e da Câmara de Recursos de Fiscalização, em suas faltas ou impedimentos temporários, serão substituídos pelo Conselheiro de registro mais antigo, dentre os membros da respectiva Câmara.

Seção VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO ⁽⁴⁾

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo: ⁽⁴⁾ ⁽⁶⁾

- a) assessorar o Presidente, o Conselho Diretor e o Plenário do CRCRS, em matéria de alta relevância para as atividades institucionais do CRCRS;
- b) propor ao Plenário e/ou Conselho Diretor, por intermédio do Presidente do CRCRS, a adoção de medidas julgadas de interesse para o CRCRS e para a Classe Contábil;
- c) representar o CRCRS em atividades institucionais para as quais sejam designados pela Presidência;
- d) participar de eventos do projeto de fiscalização preventiva – educação continuada – do CRCRS, proferindo palestras e orientações, mediante designação da Presidência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 1º Para o exercício das atribuições definidas neste artigo os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 2º As despesas dos membros do Conselho Consultivo para cumprimento de suas atribuições correrão por conta do CRCRS, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, duas vezes a cada ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRS.

Capítulo V *DA ORDEM DOS TRABALHOS*

Art. 42. O encaminhamento dos papéis recebidos e protocolados pelo CRCRS terá tramitação regulamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, ressalvado o disposto na legislação do Sistema CFC/CRCs relativamente à tramitação de processos. ⁽⁶⁾

Art. 43. É impedido de atuar em processo de fiscalização aquele que: ⁽⁶⁾

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado como fiscal, perito, testemunha ou representante, não podendo, em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou atuado.

Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 44. Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo. ⁽⁶⁾

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento torna anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 45. Pode ser argüida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou atuado. ⁽⁶⁾

§ 1º A argüição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e submetida ao Plenário.

§ 2º Nos casos de suspeição ou impedimento da maioria dos membros do Plenário, inclusive os suplentes, caberá ao CFC o julgamento dos processos.

Art. 46. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso ao Conselho Federal de Contabilidade. ⁽⁶⁾

Art. 47. O processo, depois de concluso, será distribuído, pelo Vice-Presidente respectivo, a Conselheiro, para relatório e parecer. ^{(3) (6)}



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 1º Qualquer membro do Plenário deve dar-se por suspeito ou impedido (com justificativa de tal ato, por escrito ou manifestada verbalmente por ocasião do julgamento com necessário registro na ata da reunião), quando a ocasião assim o exigir e nos casos previstos no Regulamento de Procedimentos Processuais, e se não o fizer poderá ser recusado pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos pelo Código de Processo Civil, em relação ao Juiz. ⁽³⁾

§ 2º Compete ao próprio Conselho decidir sumariamente sobre a suspeição ou impedimento, à vista das alegações e provas produzidas.

Art. 48. Os autos deverão ser distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias. ⁽⁶⁾

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º Após a distribuição dos autos, o CRC tem o prazo de até duas Reuniões Plenárias Ordinárias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 3º Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 4º Se a matéria for considerada urgente, pelo Plenário, ou pelas Câmaras, ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º será reduzido pela metade.

§ 5º Antes de cada reunião, a seção competente fornecerá ao Presidente, ou coordenador da Câmara, a relação dos processos com prazo esgotado, para deliberação do Plenário ou das Câmaras.

Art. 49. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência. ⁽³⁾⁽⁶⁾

Art. 50. O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados respectivamente pelo Presidente do CRCRS e pelos coordenadores, ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus respectivos membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados. ⁽⁶⁾

§ 1º À convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não se poderão opor o Presidente do Conselho ou os Coordenadores das Câmaras, que promoverão a sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de sua nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 5º Considerar-se-á sessão plenária ou sessão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina a reunião dos membros do CRCRS com o quorum estabelecido no § 1º, do artigo 52, do presente Regimento Interno.

Art. 51. No julgamento do processo, pela Câmara ou Plenário, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário. ⁽⁶⁾

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões plenárias, aos membros da Câmara cuja ata está sendo submetida a julgamento do Plenário, ainda que o Conselheiro tenha sido vencido no julgamento daquela Câmara.

§ 2º Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim, e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 3º Toda a decisão que não obtiver unanimidade, em sua aprovação pela Câmara, ou todo o recurso cujo julgamento pela Câmara modifique a decisão recorrida, deverá ser destacado em Plenário, pelo coordenador respectivo.

Art. 52. As sessões dividem-se em três partes: ⁽⁶⁾

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA;
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCRS, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse quorum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de “quorum”, a sessão será cancelada, transferindo-se sua pauta para a reunião subsequente. ⁽³⁾

Art. 53. O EXPEDIENTE compreende: ⁽⁶⁾

a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, e pelo Secretário;

b) leitura dos papéis entrados no CRCRS, de interesse do Plenário.

Art. 54. Na ORDEM DO DIA, será feita a leitura, a discussão e a votação das atas das respectivas Câmaras, que conterão o resultado do julgamento dos processos. ⁽⁶⁾

§ 1º Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

Art. 55. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. ⁽⁶⁾

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: relator, seguindo-se os demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade. ⁽⁵⁾

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre ela.

§ 5º As decisões das Câmaras e do Plenário serão lavradas nos autos dos processos, mediante os respectivos atos de homologação. ⁽⁵⁾

Art. 56. Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCRS. ⁽⁶⁾

Capítulo VI **DA SUSTENTAÇÃO ORAL DE RECURSO**

Art. 57. É assegurado aos interessados o direito de sustentação oral de recurso interposto perante o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 63 da Resolução CFC nº 949-02. ⁽⁶⁾

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deve ser formulado no próprio recurso, dentro do prazo para sua interposição.

Art. 58. A sustentação oral poderá ser produzida pelo interessado ou por seu procurador, advogado ou Contabilista, devidamente constituído, devendo a procuração ficar anexada aos autos. ⁽⁶⁾

Art. 59. Quando houver pedido de sustentação oral, o Conselheiro Relator redigirá o seu relatório e restituirá o processo à Secretaria, a fim de que o Presidente designe dia e hora para a sustentação oral, do que será dada ciência ao interessado, através de via postal ou correio eletrônico, para o endereço que, obrigatoriamente, no pedido fez constar. ⁽³⁾⁽⁶⁾

§ 1º A comunicação prevista no *caput* deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da reunião plenária. ⁽³⁾

§ 2º Desde que encaminhada ao endereço fornecido pelo interessado e tendo sido cumprido o prazo mínimo previsto no § 1º, a comunicação fica considerada perfeita, não se admitindo impugnação ou arguição de nulidade na designação da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Art. 60. O não-comparecimento do interessado ou de seu procurador no dia e hora designados, importa a desistência tácita da sustentação oral. ⁽⁶⁾

Art. 61. A pauta da sessão plenária que incluir sustentação oral poderá, a critério do Presidente, sofrer inversão para se iniciar por ela. ⁽⁶⁾

§ 1º Ao iniciar a sessão plenária, o Presidente mandará verificar se o interessado ou seu procurador estão presentes; em caso positivo, determinará o ingresso no recinto, salvo nos casos de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, em que a entrada e permanência do atuado ou seu representante legal se restringirá ao tempo em que o processo de seu interesse estiver em discussão.

§ 2º O julgamento do processo em que houver sustentação oral se inicia pela leitura do relatório, por parte do Conselheiro Relator; após a leitura, o Presidente concederá a palavra ao interessado ou a seu procurador para produzir sua sustentação oral.

§ 3º A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês e sua duração será de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por igual período, fatos que serão informados ao interessado, antes da concessão da palavra, pelo Presidente.

§ 4º Durante a sustentação oral não poderá haver apartes.

§ 5º Terminada a sustentação oral, o Presidente indagará aos Conselheiros presentes se há alguma pergunta ou pedido de esclarecimentos a ser feito, não se admitindo debate, quer pelos Conselheiros, quer pelo interessado.

§ 6º Após a sustentação oral, o processo será reencaminhado ao Conselheiro Relator que proferirá seu voto, seguido dos demais Conselheiros participantes da sessão plenária.

Art. 62. A sustentação oral não será tomada a termo e nem será reproduzida na ata da sessão plenária respectiva, podendo servir como mais um elemento na formação da convicção dos Conselheiros; se, na oportunidade, o interessado se referir a outras provas que não as constantes do processo, deverá apresentá-las em separado, requerendo, no ato, verbalmente, sua juntada aos autos, ao Presidente, sendo-lhe vedada a possibilidade de apresentação em data posterior à da sustentação oral. ⁽⁶⁾

Capítulo VII *DA GESTÃO FINANCEIRA*

Art. 63. Constitui receita do CRCRS: ⁽⁶⁾

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais;
- d) outras receitas.

Art. 64. A receita do CRC Rio Grande do Sul será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento. ⁽⁶⁾

Art. 65. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. ⁽⁶⁾



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Capítulo VIII *DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO* *PLENÁRIO DO CRCRS COMO TRED/RS*

Art. 66. O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, com sua composição e organização normais, funcionará, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para julgamento dos processos oriundos das três Câmaras de Ética e Disciplina e da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina. ⁽⁶⁾

Art. 67. Ao atuado e seu representante legal será facultado assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste, na forma prevista no artigo 59 e seu § 1º deste Regimento. ⁽⁶⁾

Capítulo IX *DA OUVIDORIA*

Art. 68. À OUVIDORIA do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, incumbe receber, processar, instruir e encaminhar à Presidência do órgão, após avaliação e parecer, propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias formuladas que visem: ⁽⁶⁾

- a) ao aperfeiçoamento dos processos de decisão, a melhoria e a qualidade dos serviços e das atividades do CRCRS e de suas Delegacias Regionais;
- b) à correção de erros, omissões ou abusos de ordem administrativa ou funcional, praticados por Conselheiros, Funcionários, Assessores ou Delegados Regionais do CRCRS;
- c) ao desenvolvimento científico e cultural dos profissionais da Contabilidade.

Art. 69. A Ouvidoria – diretamente ligada à Presidência – será dirigida por um(a) Ouvidor(a), eleito(a) pelo Plenário. ⁽³⁾⁽⁶⁾

§ 1º O(A) OUVIDOR(A) deverá ser profissional da Contabilidade, com suas obrigações em dia com o CRCRS, e pessoa de conduta ilibada.

§ 2º O exercício das funções de OUVIDOR(A) será considerado de natureza honorífica, sem pagamento de qualquer remuneração como contraprestação de serviços.

Art. 70. As propostas, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias, deverão ser formuladas, sempre que possível, por escrito, acompanhadas de documentos que os instruam e poderão ser dirigidas diretamente à OUVIDORIA pelo próprio interessado ou encaminhadas através das Delegacias Regionais do órgão. ⁽⁶⁾

§ 1º As denúncias referentes ao exercício ou exploração de atividades contábeis deverão ser processadas na forma do disposto no art. 41 do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade.

§ 2º Os documentos recebidos no CRCRS ou nas Delegacias Regionais deverão ser protocolados, sem a abertura do respectivo envelope, e imediatamente encaminhados à OUVIDORIA, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

§ 3º O contato com o(a) OUVIDOR(A) poderá ser verbal, por telefone ou por outros meios de comunicação.

§ 4º Caso seja desejado contato pessoal com o(a) OUVIDOR(A), a data e o horário da entrevista deverão ser objeto de acordo entre o interessado e a Secretaria do CRCRS.

Art. 71. Todos os setores do CRCRS, inclusive as Delegacias Regionais, deverão prestar colaboração e informações à OUVIDORIA, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.⁽⁶⁾

Capítulo X *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Art. 72. O CRCRS poderá ter órgão de publicidade para divulgação de matérias de interesse da Classe Contábil.⁽⁶⁾

Art. 73. As sessões do Plenário, do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e das diversas Câmaras serão assistidas e secretariadas por empregados do CRCRS, designados pela Presidência.⁽⁶⁾

Art. 74. Os suplentes das diversas Câmaras poderão ser eleitos dentre os Conselheiros suplentes do CRCRS.⁽³⁾⁽⁶⁾

Art. 75. Nas eleições de 22-11-07, em razão do aumento do número de Conselheiros do Plenário e, para que sejam respeitadas as disposições legais de composição do Plenário de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, bem como de alternância dos seus membros, de 4 em 4 anos, de 2/3 e 1/3 dos Conselheiros, deverão ser eleitos:⁽⁵⁾⁽⁶⁾

a) mais 2 (dois) Contadores com mandato de 2 anos, até 31-12-09; e⁽⁵⁾

b) mais 1 (um) Técnico em Contabilidade, com mandato até 31-12-11.⁽⁵⁾

Art. 76. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, com homologação pelo CFC.⁽³⁾⁽⁵⁾⁽⁶⁾

(1) Aprovado pela Resolução CRCRS nº 412-03, de 29-05-03, homologada pela Deliberação CFC nº 202-03, de 19-09-03, e publicada no DOU de 29-10-03, com as alterações posteriores.

(2) Redação dada pela Resolução CRCRS nº 417-03, de 06-11-03, homologada pela Resolução CFC nº 379-03, de 11-12-03, e publicada no DOU de 24-12-03.

(3) Redação dada pela Resolução CRCRS nº 442-05, alterada pela Deliberação CFC nº 98-05, de 09-11-05, e publicada no DOE de 29-12-05.

(4) Alterações aprovadas pela Resolução CRCRS nº 450-06, de 09-03-06, homologada pela Deliberação CFC nº 027-06, publicada no DOE de 04-04-06.

(5) Alterações aprovadas pela Resolução CRCRS nº 471-07, de 21-06-07, homologada pela Deliberação CFC nº 037/07, publicada no DOE de 10/07/07.

(6) Alterações aprovadas pela Resolução CRCRS nº 477-07, de 20-12-07, homologada pela Deliberação CFC nº 010/07, publicada no DOE de 18/02/08.